



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0329/2023¹

“Altera o art. 2º da Lei nº 18.152, de 2021, que "Institui o Programa Jovem Agricultor, no âmbito do Estado de Santa Catarina", para estabelecer a concessão de financiamento para custeio das despesas com deslocamento e alimentação decorrentes da realização de capacitação técnica e inovadora direcionada ao empreendedorismo rural, com taxas e prazos de liquidação diferenciados.”

Autor: Deputado **Lucas Neves**

Relator: Deputado **Zé Caramori**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0329/2023, de autoria do Deputado Lucas Neves que pretende alterar a Lei n. 18.152, de 2021, que ‘instituiu o Programa Jovem Agricultor’².

A proposta é articulada em único artigo que visa ampliar o rol de operações subsidiadas pelo programa, para incluir os casos em que o jovem agricultor acesse financiamento com finalidade de capacitação técnica relacionada ao empreendedorismo rural.

Da justificativa o autor menciona que a proposta teve origem na 30ª edição do Parlamento Jovem, e que encontrou apoio jurídico e de mérito em relatos e estudos que apontam as principais causas do êxodo rural no Brasil.

¹ <https://portalelegis.alesc.sc.gov.br/processos/52eEv/documentos>

² http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2021/18152_2021_lei.html



É o relatório.

II – VOTO

No âmbito desta Comissão, passo ao voto em atenção aos aspectos disciplinados pelo Regimento Interno em seu art. 144, especialmente, no que tange a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que compete a constitucionalidade formal, *s.m.j.*, entendo que o texto proposto não colide com nenhuma delimitação relacionada a competência legislativa para editar a norma, isso porque a intenção aqui limita-se unicamente à ampliar uma política pública já instituída, sem qualquer necessidade ou efeito de adaptação administrativa, orçamentária ou financeira.

Outrossim, no que atende a constitucionalidade material, legalidade e regimentalidade, também não vislumbro qualquer incompatibilidade frente às normas vigentes, pelo contrário, ao considerar que o texto constitucional e as legislações afetas ao tema, primam pelo estímulo à promoção e ao aprimoramento dos mecanismos sociais dedicados a contenção do êxodo rural, bem como à modernização as atividades no campo.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0329/2023, na sua forma original.

Sala das Comissões,

Deputado Zé Caramori

Relator

QUADRO COMPARATIVO

<p>Lei n. 18.152, de 2021 “Institui o Programa Jovem Agricultor, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”</p>	<p>PL 0329/2023</p>
<p>Art. 2º O incentivo a que se refere esta Lei dar-se-á mediante a concessão de financiamento para aquisição de maquinários, insumos e implementos agrícolas, com taxa e prazos de liquidação diferenciados.</p>	<p>"Art. 2º O incentivo a que se refere esta Lei dar-se-á mediante a concessão de financiamento para aquisição de maquinários, insumos, implementos agrícolas e custeio das despesas com deslocamento e alimentação decorrentes da realização de capacitação técnica e inovadora direcionada ao empreendedorismo rural, com taxas e prazos de liquidação diferenciados." (NR)</p>